

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AFIS

ENTRE

PRIMEIRO: INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P., com o n.º de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510 361 242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 15.º a 17.º, 1990-097 – Lisboa, representado neste ato pela vogal Rosália Celina Ramoa da Silva Rodrigues, designada pelo despacho nº 11296/2020, de 9 de novembro, publicado no Diário da República, 2ª série de 17 de novembro, nos termos da deliberação nº 1220/2020 do Conselho Diretivo de 18 de novembro de 2020, publicada no Diário da República, 2ª série de 2 de dezembro, e do nº 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

SEGUNDO: NEC PORTUGAL – TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS, S.A. com sede no Edifício Espace, Alameda dos Oceanos, Nº 59, Piso 0, Bloco 2, Letra B, Parque das Nações, 1990-207 Lisboa, com o n.º de identificação fiscal e pessoa coletiva n.º 501 676 309, com o capital social de € 3.316.401,60 (três milhões trezentos e dezasseis mil quatrocentos e um euro e sessenta cêntimos), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por João Paulo Gonçalves Fernandes, na qualidade de procurador, portador do Cartão de Cidadão válido até 11/07/2029, contribuinte fiscal n.º em conformidade com os poderes que lhe são cometidos através de Certidão permanente com o Código de acesso subscrita em 19-03-2020 e válida até 20-03-2022, e da Procuração outorgada a 16/02/2018 ambas exibidas para o efeito e anexas a este contrato, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Por todos os outorgantes foi declarado, e reciprocamente aceites as condições exaradas no presente contrato, que se passará a reger pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante, adquire ao Segundo Outorgante e este obriga-se a fornecer todos os bens referentes à “Aquisição de serviços de manutenção AFIS”, que estão definidos quanto à sua

espécie, quantidades e condições técnicas de execução no Caderno de Encargos e na Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, constituindo parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço contratual)

1. O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de 134 041,71€ (Cento e trinta e quatro mil, quarenta e um euros e setenta e um cêntimos), sendo que 108 977,00€ (Cento e oito mil novecentos e setenta e sete euros) são referentes aos trabalhos a realizar e 25 064,71€ (Vinte e cinco mil e sessenta e quatro euros e setenta e um cêntimo) correspondem ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23 %.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Condições de Pagamento)

1. O encargo total da prestação de serviços será regularizado em prestações mensais.
2. O pagamento do encargo com a execução do contrato será regularizado de acordo com o seguinte:
 - a) Apresentação dos Relatórios de Serviço Mensais a que se refere o n.º 1 da cláusula 13ª do Caderno do Encargos, o pagamento não será devido;
 - b) O valor a pagar mensalmente será o preço apresentado na proposta para cada um dos meses de prestação do serviço, que deverá refletir o número de horas de serviço realizado por cada recurso.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.

5. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão conter o código do contrato a celebrar, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.
6. O Primeiro Outorgante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o do Caderno de Encargos.
7. Na situação indicada no número anterior, o Primeiro Outorgante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao Segundo Outorgante que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
8. Aos atrasos nos pagamentos é aplicável o disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA QUARTA

(Prazos de execução)

1. O prazo de execução é de 180 (cento e oitenta) dias, com efeitos a 12 de dezembro de 2021, inclusive, ocorrendo o seu termo, decorrido o prazo de execução, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo de execução suspende, por período requerido e fundamentado pelo Segundo Outorgante desde que autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos a seguir indicados.
3. A suspensão prevista na primeira parte do ponto anterior opera, mediante requerimento fundamentado ao Primeiro Outorgante com a antecedência mínima de 30 dias sob o respetivo início do período requerido, e somente se expressamente deferido pela entidade adjudicante, nos 5 dias úteis subsequentes ao do pedido efetuado.
4. O Segundo Outorgante deverá apresentar comprovativo da credenciação dos recursos afetos à prestação de serviços pelo Gabinete Nacional de Segurança, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, sob pena de suspensão do contrato até apresentação do mesmo, sem prejuízo do disposto na cláusula 22.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

1. É exigível a prestação de caução, nos termos constantes do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O valor da caução é de **5 % do preço contratual**, nos termos constantes do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A caução a que se refere o número anterior, foi prestada através de garantia bancária com o n.º 125-12-0023027, com o valor de € 5.448,85 (cinco mil quatrocentos e quarente e oito euros e oitenta e cinco cêntimos), através do Banco Comercial Português S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-2956 Porto, conforme consta, em anexo, ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Penalidades)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 22.ª, pelo incumprimento de obrigações emergentes o contrato, a entidade pública contratante pode exigir do adjudicatário pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

- a) Pela mora no cumprimento dos prazos estabelecidos no n.º 3 da cláusula 13.ª do caderno de encargos, um valor diário por cada dia de atraso correspondente a 1,5% do valor do contrato até ao máximo acumulado equivalente ao 15% do valor do contrato;
- b) Pelo incumprimento do estabelecido no ponto 1.2.5. do anexo I do caderno de encargos, para além de não haver lugar ao pagamento do valor correspondente ao período em falta, um valor por cada dia e por cada elemento da equipa em falta, correspondente a 750,00 € (setecentos e cinquenta euros).
- c) Pela mora no cumprimento da obrigação de substituição de um elemento da equipa técnica, o valor de 1.000 € (mil euros) por cada dia de atraso, contado da notificação da entidade pública contratante para o efeito.

2. A aplicação da penalidade referida na alínea c) do número anterior é obrigatoriamente precedida de notificação para a substituição do recurso ausente e, ou, da verificação e aceitação da paridade prevista no n.º 3 da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos

3. As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum o adjudicatário da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito da execução do contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula 22.ª.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

A subcontratação pelo SEGUNDO OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA OITAVA**(RESOLUÇÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO)**

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do adjudicatário.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar o PRIMEIRO OUTORGANTE pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o SEGUNDO OUTORGANTE é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do PRIMEIRO OUTORGANTE.
6. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

CLÁUSULA NONA

(EFEITOS DA RESOLUÇÃO)

1. Em caso de resolução do contrato pelo PRIMEIRO OUTORGANTE por facto imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização é paga pelo SEGUNDO OUTORGANTE no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA**(Foro competente)**

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**(Comunicações e notificações)**

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, deve ser comunicado à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**(Contagem dos prazos)**

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do Contrato)

Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE designa como “GESTOR DO CONTRATO”, o Especialista Informática, _____, afeto ao Departamento de Serviços de Suporte e Tecnologia, do IGFEJ, I.P, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Por deliberação de 02 de dezembro de 2021 do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ, I.P.), foi aprovada a abertura do procedimento de “Aquisição de serviços de manutenção AFIS, ao abrigo do disposto na subalínea ii) alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código de Contratos Públicos.
3. Por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, I.P., proferida em 23 de dezembro de 2021, foi adjudicada a aquisição de serviços mencionada no número anterior, à entidade NEC Portugal – Telecomunicações e Sistemas, S.A., pelo valor de 134 041,71€ (Cento e trinta e quatro mil, quarenta e um euros e setenta e um cêntimos), incluindo o IVA, com o prazo de execução de 180 (Cento e oitenta) dias, com produção de efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2021, através do qual foi igualmente aprovada a presente minuta contratual, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
4. O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de 134 041,71€ (Cento e trinta e quatro mil, quarenta e um euros e setenta e um cêntimos), sendo que 108 977,00€ (Cento e oito mil novecentos e setenta e sete euros) são referentes aos trabalhos a realizar e 25 064,71€ (Vinte e cinco mil e sessenta e quatro euros e setenta e um cêntimo) correspondem ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23 %.

5. O presente contrato será suportado por conta das receitas próprias do IGFEJ, I.P., nas classificações orgânica 08 1 03 13 00, económica D.02.02.20.A0.CO e funcional 0360, e que consta da folha de compromisso própria, com o n.º 5211156114.

6. Após o segundo outorgante ter feito prova, através de certidão, que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, bem como, por contribuições à Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante:

Rosalia
Rodrigues
(Autentica
ção)

Assinado de forma digital
por Rosalia Rodrigues
(Autenticação)
DN: cn=Rosalia Rodrigues
(Autenticação),
givenName=Rosalia,
sn=Rodrigues, ou=IGFEJ,
o=MIJ, l=Lisboa, c=PT
Dados: 2022.01.10 13:20:23
Z

Pelo Segundo Outorgante:

[Assinatura Qualificada] João Paulo
Gonçalves Fernandes

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] João
Paulo Gonçalves Fernandes
Date: 2022.01.06 16:20:58 Z
